



CONTRATO Nº31/2022 "GAROTOS DE OURO"

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA °SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, instalada a Rua João Santin, sn, Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADIR LUIZ DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 31XXXX9 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 018XXXXXX-44, e a empresa: JOÃO SIDNEI MELO RODRIGUES inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42XXXXXXXXXX-84 neste ato representado pelo senhor JOÃO SIDNEI MELO inscrito no CPF-MF sob o nº 043XXXXXX-64 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de inexigibilidade nº 3/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística GAROTOS DE OURO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA JOAO SIDNEI MELO RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA "GAROTOS DE OURO" NA 4ª EXPO ABDON 2022.

Data: 23/04/2022

Hora: 22:00hs

Local: Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª DURAÇÃO

O show terá duração mínima de 2:00 horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

Cláusula 4ª DO REPERTORIO





O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

Cláusula 5ª DOS EQUIPAMENTOS

O CONTRATADO fornecerá todos os instrumentos musicais necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 6ª DAS DESPESAS

As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª

Diante da necessidade de viagem da Banda e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 8ª DA CONSUMAÇÃO

A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATADA.

Cláusula 9ª DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

Cláusula 11ª DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CONTRATADO, após a emissão de nota fiscal:

R\$ 5.000,00 no dia 22/04/2022

R\$ 5.000,00 no dia 26/04/2022

As despesa desse contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentaria:





10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Cláusula 13ª. A rescisão contratual poderá ser:

13.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

13.1.3 Este contrato fica sujeito a alterações em decorrência a novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 14ª DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço contratado

14.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.





CLÁUSULA 15ª- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abdon Batista SC, 02 de março de 2022

JADIR LUIZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

João Sidnei de Melo Rodrigues
CONTRATADA





ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades de Processo Licitatório/Contratação.

Abdon Batista 02 de março de 2022

João Sidnei Melo Rodrigues
CONTRATADA

